

REGULAMENTO DE **BOLSAS, PRÉMIOS e** **APOIOS**

*Aprovado em reunião de direção em
10 de setembro de 2019*

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Justificação e objetivos.....	3
Artigo 2º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 3º - Definições	4
Artigo 4º - Elegibilidade	6
Artigo 5º - Acumulação de apoios.....	6
Artigo 6º - disciplinas/especialidades não individuais.....	7
CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO	8
Artigo 7º -Bolsas	8
Artigo 8º -Prémios.....	9
Artigo 9º -Apoios.....	11
Artigo 10º - Pós-carreira	11
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12
Artigo 11º - Casos omissos	12
Artigo 12º - nota revogatória.....	12
Artigo 13º - Entrada em vigor	12

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Justificação e objetivos

O reconhecimento do mérito é um elemento estruturante no desenvolvimento de programas desportivos de Alto Rendimento, sobretudo pelo efeito positivo na elevação de índices motivacionais extrínsecos. Também na sustentabilidade de carreiras mais longas, particularmente em idades em que a prática de Alto Rendimento tem que ser conjugada com a frequência do ensino superior ou com o ingresso no mercado de trabalho. O objetivo do programa de bolsas é compensar os ginastas pela conclusão tardia de graus académicos e/ou pelo adiamento da entrada no mercado de trabalho, devido ao cumprimento de programas de treinos bi diários e à sua participação em estágios e/ou competições nacionais e internacionais em que se encontram deslocados da sua área de residência, estudo ou emprego.

As modificações incluídas nesta versão de setembro de 2019 visam corrigir duas situações:

1. O alargamento às disciplinas não olímpicas, tendo sempre em atenção o enunciado da justificação do presente Regulamento, e sem prejuízo da continuidade do sistema de atribuição de prémios por mérito desportivo.
2. O peso excessivo do valor anual das bolsas e prémios que prejudica o normal desenvolvimento do programa desportivo do Alto Rendimento das várias disciplinas;

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

- 1- O presente Regulamento, no que concerne aos prémios e apoios aplica-se às disciplinas/especialidades de competição sob a tutela da Federação de Ginástica de Portugal (FGP) que tenham quadro competitivo organizado no âmbito da Federação Internacional de Ginástica (FIG) e da União Europeia

de Ginástica (UEG), tanto as que integram o programa dos Jogos Olímpicos de Verão como as que não integram. Estas são, a saber:

- Olímpicas:
 - Ginástica Artística Feminina
 - Ginástica Artística Masculina
 - Ginástica Rítmica
 - Ginástica de Trampolins - especialidade de Trampolim individual.

- Não olímpicas
 - Ginástica Acrobática
 - Ginástica Aeróbica
 - Ginástica de Trampolins (Trampolim sincronizado, duplo minitrampolim, tumbling)
 - TEAMGym

2- **No que concerne às bolsas**, este Regulamento aplica-se às disciplinas/especialidades olímpicas e não olímpicas com exceção do Trampolim Sincronizado e de resultados por equipas (exceção TeamGym e conjuntos de Ginástica Rítmica pela natureza das disciplinas).

Artigo 3º - Definições

1- Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições de **bolsa, prémio e apoio**:

Bolsa – Mensalidade a atribuir durante um ano a ginastas das disciplinas enunciadas no nº 2 do artigo 2º que atinjam resultados desportivos de excelência, de acordo com os critérios inscritos neste Regulamento. O objetivo será o de compensar a/o ginasta de eventuais prejuízos na sua carreira académica ou profissional

e na sua vida familiar e pessoal, devido ao cumprimento de programas de treino compatíveis com a manutenção ou a melhoria dos resultados desportivos. Só são atribuídas bolsas a ginastas com idade igual ou superior a dezoito anos.

Prémio – Recompensa monetária a atribuir de acordo com os critérios inscritos neste Regulamento a ginastas de todas as disciplinas enunciadas no artigo 2º, para reconhecimento de resultados desportivos de excelência.

Apoio – Suprimento de carências de várias ordens a ginastas que integram os quadros das seleções nacionais. A estipular caso a caso, numa ótica de auxílio para fins específicos, que podem incluir, mas não se restringem necessariamente a: transportes/deslocações, alimentação, propinas, material e/ou apoio escolar, equipamento desportivo, acompanhamento técnico (nutricional, psicológico), alojamento, viagens, entre outros. Os apoios são atribuídos por candidatura do/a ginasta ou do seu representante legal apresentada à direção da FGP, sempre por via do Clube a que o ginasta pertence. A concessão do apoio, que poderá ser pontual ou continuado, num período não superior a um ano, é decidida pela direção da FGP. Após um ano de vigência, a continuidade de atribuição de qualquer apoio, dependerá de nova candidatura. Os apoios são destinados a ginastas cujas famílias demonstrem não possuir recursos económicos que permitam suportar as exigências do treino de alto rendimento como por exemplo, despesas acrescidas com os times acima referidos.

2- Quando, neste Regulamento se fala em Estatuto de nível A e nível B do Alto Rendimento, o conceito em causa é o que é definido pelo Decreto-Lei nº 272/2009 de 01 de outubro.

- 3- Se um/a ginasta obtiver, numa determinada competição, mais do que um resultado que lhe confira o direito a passar a receber uma bolsa ou a um prémio, prevalece o direito à bolsa e/ou ao prémio mais elevado
- Exemplos:

ACRO – Dinâmico, Nível A - All Around, nível A = Apenas um prémio

AER – Ind. Masc., Nível A - Par misto, nível A = Apenas um prémio

GAF – Trave, nível A – Solo nível B = Apenas o prémio de nível A

GAM – All Around, nível B, Paralelas, nível A, cavalo com arções
nível A = Apenas o prémio de nível A

GR – Fita, nível A – Arco, nível B = Apenas o prémio de nível A

TRA – TRI, nível A – TRS, nível A = Apenas o prémio de TRI

Artigo 4º - Elegibilidade

Apenas são elegíveis para a atribuição de bolsas os ginastas que já tenham completado, no mínimo, 18 anos de idade. Se um/a ginasta atingir resultados desportivos que concedam direito à atribuição de uma bolsa, só poderá receber as quantias em causa se atingir os dezoito anos de idade na época desportiva em que o resultado seja obtido. Uma eventual bolsa é atribuída a partir do momento em que o/a ginasta complete dezoito anos de idade.

Artigo 5º - Acumulação de apoios

- 1- As bolsas, prémios e apoios são acumuláveis entre si.
- 2- As bolsas e prémios não são acumuláveis com outras bolsas ou prémios atribuídos pelo Estado ou pelo Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 6º - disciplinas/especialidades não individuais

- 1- Nas disciplinas/especialidades de Ginástica Acrobática, Pares e grupos de Ginástica Aeróbica incluindo Aerodance e AeroStep, Trampolim Sincronizado, conjuntos de Ginástica Rítmica e TEAMGym, os prémios conquistados serão pagos em 50% a cada um dos constituintes do grupo/equipa.
- 2- Em todos os outros casos em que sejam conquistados resultados passíveis de serem recompensados com prémios por equipas (Ginástica Acrobática, Ginástica Aeróbica, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Rítmica, Duplo Mini Trampolim, Trampolim e Tumbling) os prémios serão pagos a 100% a todos os elementos da equipa.

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 7º -Bolsas

1. Aos/às ginastas com idade igual ou superior a 18 anos das disciplinas enunciadas no artigo 2º são atribuídas bolsas de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a. Tenha sido necessário adotar um volume de treino elevado para atingir um resultado compatível com o nível A ou B do Alto Rendimento nas disciplinas olímpicas, apenas nível A para as disciplinas não olímpicas e continue a ser necessário esse grande volume para manter ou melhorar os resultados a obter;
 - b. Um volume de treino elevado é caracterizado por, em média, oito sessões de treino técnico sob supervisão do treinador, por semana;
 - c. A bolsa tem a vigência de um ano (doze meses) período após o qual caduca. O/a ginasta, para a manter terá que obter resultado compatível. Sempre que o/a ginasta alcançar um resultado passível de atribuição de bolsa, o tempo de vigência da mesma é estendido por mais doze meses a contar da data da obtenção do resultado obtido;
 - d. O (a) treinador (a) responsável pelo (a) ginasta/par/grupo/equipa está obrigado (a) à entrega mensal de relatórios de treino (até ao dia 08 do mês seguinte) que, se não entregues implicarão a suspensão automática da bolsa em causa. O incumprimento reiterado desta obrigação poderá implicar o cancelamento da bolsa;
 - e. Os resultados a obter para a atribuição de bolsas estão indexados à conquista de resultados compatíveis com a atribuição, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude de Estatuto de Alto Rendimento, nível A ou B;

- f. Tendo em consideração os pressupostos contidos nas alíneas a) e b) deste ponto, podem ser atribuídas bolsas por resultados de excelência com as seguintes características:
1. Nível A nas disciplinas olímpicas – 400€ (quatrocentos euros) mensais;
 2. Nível A nas disciplinas não olímpicas – 200€ (duzentos euros) mensais
 3. Nível B nas disciplinas olímpicas – 200€ (duzentos euros) mensais (apenas para as disciplinas olímpicas).
4. Uma bolsa pode ser suspensa pelos seguintes motivos:
- a. Diminuição do volume de treino não compatível com o disposto no ponto 1., alínea a) deste artigo;
 - b. Por sanção disciplinar aplicada ao/à ginasta, designadamente por infração relacionada com a dopagem ou com o sistema de localização, mantendo-se a impossibilidade de atribuição de bolsa durante o período de vigência restante ou do período de vigência da sanção, prevalecendo o prazo que acontecer mais tarde no tempo. A bolsa é suspensa desde o momento da instauração do processo disciplinar. Em caso de absolvição são atribuídos ao/à ginasta os retroativos correspondentes;
 - c. Poderão ser efetuados controlos casuísticos do cumprimento dos requisitos subjacentes à atribuição de uma bolsa. Caso detetadas inconformidades no decurso de tais controlos, as bolsas em causa serão imediatamente interrompidas

Artigo 8º -Prémios

1. Aos/às ginastas de qualquer idade de todas as disciplinas indicadas no artigo 2º que alcancem resultados de excelência, podem ser atribuídos prémios monetários de acordo com os princípios seguintes:
 - a. Os resultados a obter para a atribuição de prémios estão indexados à conquista de resultados compatíveis com a atribuição, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude de Estatuto de Alto

Rendimento, nível A, em Jogos Olímpicos, Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa;

- b. O valor entregue aos ginastas que obtenham os prémios previstos neste Regulamento é **ilíquido** aplicando-se ao mesmo, eventualmente, despesas fiscais que são suportadas pelos próprios ginastas ou pelos seus representantes legais no caso dos/as ginastas menores.
- c. Os prémios conquistados no decurso de cada ano civil são pagos no início do ano civil seguinte;
- d. Podem ser atribuídos prémios por resultados de excelência com as seguintes características:
 - i. Disciplinas/especialidades olímpicas:
 - 1. Nível A – 750€ (setecentos e cinquenta euros).
 - ii. Disciplinas/especialidades não olímpicas:
 - 1. Nível A – 500€ (quinhentos euros);
 - iii. Um prémio pode não ser entregue ou pode ter que ser devolvido pelos seguintes motivos:
 - 1. Sanção disciplinar aplicada ao/à ginasta, designadamente por infração relacionada com a dopagem ou ao sistema de localização, mantendo-se a impossibilidade de atribuição de prémios durante o período de vigência da sanção. A atribuição do prémio é suspensa desde o momento da instauração do processo disciplinar. Em caso de absolvição o prémio poderá ser atribuído, caso ainda não o tenha sido. Caso uma sanção seja aplicada o prémio terá que ser devolvido.
 - 2. Se o resultado desportivo que deu origem ao prémio for anulado como consequência de uma sanção disciplinar ou uma infração que dê origem a uma sanção disciplinar tiver ocorrido antes ou durante a competição que deu origem ao prémio no ano civil em causa.

Artigo 9º - Apoios

1. Aos/às ginastas de qualquer idade que integrem os quadros das seleções nacionais, podem ser atribuídos apoios pontuais ou continuados de acordo com o estabelecido no artigo 3º.
2. O financiamento de tais apoios, salvo casos excepcionais devidamente ponderados pela direção da FGP e de acordo com a capacidade financeira da FGP, provirá obrigatoriamente do orçamento de Alto Rendimento associado às disciplinas Olímpicas ou Disciplina não Olímpicas, consoante o caso, não podendo aumentar os custos inscritos em orçamento.
3. Só serão, salvo casos excepcionais como referido no número anterior, considerados pedidos de apoio efetuados entre 01 de setembro e 31 de outubro de cada ano e, se concedidos, terão a sua execução a partir de janeiro do ano seguinte.
4. Os apoios concedidos devem ser alvo de um acompanhamento contínuo por parte da Comissão de Acompanhamento a Ginastas de Elite (CAGE) e da Direção Técnica Nacional e sobre os mesmos devem ser produzidos relatórios quadrimestrais.
5. Um apoio pode ser suspenso em caso de sanção disciplinar, designadamente por infração relacionada com a dopagem ou com o sistema de localização, aplicada ao/à ginasta, mantendo-se a impossibilidade de atribuição de apoio durante o período de vigência da sanção. A atribuição do apoio é suspensa desde o momento da instauração do processo disciplinar. Em caso de absolvição o apoio, no caso de ser continuado, pode ser retomado com a respetiva entrega de retroativos nos casos em que tal se aplique.

Artigo 10º - Pós-carreira

A Federação de Ginástica de Portugal não tem, neste momento, capacidade de desenhar um sistema de Apoio pós-carreira devidamente estruturado.

Julga-se, contudo, que é importante iniciar-se um processo que, à medida das possibilidades atuais da FGP se possa constituir como um embrião de um verdadeiro programa de apoio pós-carreira.

Assim, os/as ginastas que abandonem a competição de Alto Rendimento terão direito a receber uma importância de 200€ (duzentos euros) **ilíquidos** por cada ano que tenham permanecido no sistema de alto Rendimento com o nível A. Essa importância é entregue ao/à ginasta no início do ano civil seguinte ao momento do abandono.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11º - Casos omissos

Os casos omissos ou não previstos neste regulamento são resolvidos pela direção da FGP.

Artigo 12º - nota revogatória

São revogados todos os regulamentos em vigor à data sobre os temas constantes deste Regulamento.

Artigo 13º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 11 de setembro de 2019 e tem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020 não afetando, contudo os direitos a bolsas e prémios conquistados no ano de 2019, com os valores em vigor à data, que serão pagos no ano de 2020.